|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1229513/2021 |
| INTERESSADO | R. T. E A. E. - ME |
| ASSUNTO | Análise de Recurso - Ausência de Registro Pessoa Jurídica |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1497/2022

Aprova relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, declarando a nulidade da Notificação Preventiva e dos atos subsequentes e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do Processo Protocolo SICCAU nº 1229513/2021, no qual averiguou-se que a pessoa jurídica, T. E A. E. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.384/0001-83, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 072/2021 exarada pela Comissão de Exercício Profissional que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1000104751/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, R. T. E A. E. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.384/0001-83, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa interessada interpôs recurso ao processo 1000104751/2020 - RFD Treinamentos e Arquitetura EIRELI onde a Arquiteta e Urbanista R. D. solicita reconsideração ao auto de infração e multa;

Considerando a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 1229513/2021 à conselheira relatora, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado acerca do referido recurso, a ser apresentado ao plenário para homologação;

Considerando o relatório e voto da conselheira relatora que, após análise do processo, opinou pela declaração de nulidade da intimação da Notificação Preventiva e dos atos subsequentes, retornando-se os autos às instâncias competentes para sua adequada correção, garantindo assim o direito à regularização da situação verificada, tendo em vista que a intimação por edital é medida de exceção, que deve ser utilizada apenas quando esgotadas as demais possibilidades de comunicação dos atos processuais.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o voto da relatora, declarando a nulidade da intimação da Notificação Preventiva e dos atos subsequentes;
2. Determinar que retorne- se os autos às instâncias competentes para sua adequada correção;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo;
4. Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli; e 05 (cinco) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva e Magali Mingotti e dos conselheiros Fábio Müller e Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1497/2022 - Protocolo nº 1229513/2021 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller |  |  |  | X |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 134** | |
| **Data: 29/07/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1497/2022** – Protocolo nº 1229513/2021 - Recurso | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (17) Ausências (05) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |